



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-12/010.234/2011
Data 12/06/11
Rubrica: RMM

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 330

DE 25 DE JULHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ROTA 116-
REAJUSTE ANUAL PROVISÓRIO DA
TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO-
HOMOLOGA O REAJUSTE
ORDINÁRIO DA TARIFA BÁSICA DE
PEDÁGIO - TBP PARA R\$3,9298,
AUTORIZA A TARIFA DE PEDÁGIO
NO VALOR DE R\$3,90, A VIGORAR A
PARTIR DE AGOSTO DE 2011,
CONFORME NOTA TÉCNICA
Nº008/11 E PARÁGRAFO DÉCIMO DA
CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO
DE CONCESSÃO, FIXA PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO DE PROVA DA
DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DO
NOVO VALOR DE TARIFA A SER
PRATICADO E DETERMINA À SECEX
O ENVIO DE OFÍCIOS À
CONCESSIONÁRIA E À ALERJ PARA
INFORMAR SOBRE A PRESENTE
DECISÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/010.234/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º-Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio – TBP para o ano de 2011
em R\$3,9298 (três inteiros, nove mil duzentos e noventa e oito décimos de milésimos de real).

Art.2º-Autorizar a tarifa de pedágio no valor de R\$3,90 (três reais e noventa centavos), como
resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de agosto de 2011, obedecida
a divisão de categorias, conforme Nota Técnica nº.008/2011-CAPET e Parágrafo Décimo da
Cláusula Décima do Contrato de Concessão.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço: ...
Processo nº: E-12/010.210/2009
Data: 25/07/2011
Rubrica: AM
Fls.: 67

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº.

DE 25 DE JULHO DE 2011.

§1º-Ratificar o conteúdo do art.2º da Deliberação AGETRANS P nº261/2010, proferida nos autos do Processo Regulatório nº E-12/010.210/2009, restando suspensa a cobrança da tarifa em relação às motocicletas e similares, até a celebração de Aditivo ao Contrato de Concessão.

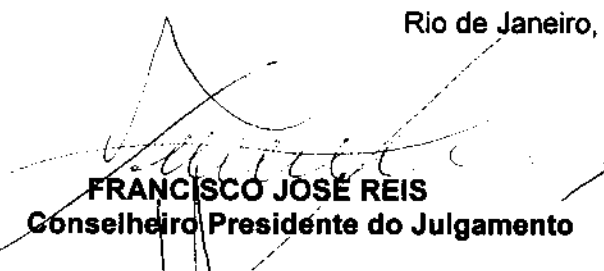
Art.3º-Determinar que a Concessionária Rota 116, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta AGETRANS P material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, com redação dada pelas Cláusulas Quinta do Primeiro Termo Aditivo e Primeira do Quarto Termo Aditivo.

Art.4º-Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art.5º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado da presente decisão, a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente processo regulatório.

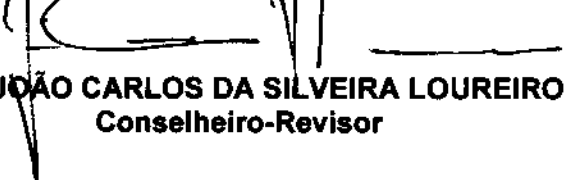
Art.6º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2011


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

PROCESSO Nº E-12/1871/2011 - RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa DIOGENES ALFAIATARIA E CAMISARIA LTDA, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.

Id: 1169166

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22/07/2011

***PROCESSO Nº E-12/1947/2011**-Tendo em vista o que consta nos autos do procedimento administrativo, **Reconheço a dívida**, no valor de R\$ 5.140,98 (cinco mil cento e quarenta reais e noventa e oito centavos), em favor de CRISTIANA RESENDE ROCHA, relativo a 24 dias do Cargo em Comissão, Gratificação de Encargos Especiais e 13º Proporcional, referente ao período de 08/12 a 31/12/2010.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. 25/07/2011.

Id: 1169147

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 320 DE 25 DE JULHO DE 2011

CONCESSIONÁRIA ROTA 116-REAJUSTE ANUAL PROVISÓRIO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO-HOMOLOGA O REAJUSTE ORDINÁRIO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP PARA R\$3,9298, AUTORIZA A TARIFA DE PEDÁGIO NO VALOR DE R\$3,90, A VIGORAR A PARTIR DE AGOSTO DE 2011, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº008/11 E PARÁGRAFO DÉCIMO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, FIXA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROVA DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DO NOVO VALOR DE TARIFA A SER PRATICADO E DETERMINA À SECEX O ENVIO DE OFÍCIOS À

CONCESSIONÁRIA E À ALERJ PARA INFORMAR SOBRE A PRESENTE DECISÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. **E-12/010.234/2011**, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º- Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o ano de 2011 em R\$3,9298 (três inteiros, nove mil duzentos e noventa e oito décimos de milésimos de real),

Art.2º- Autorizar a tarifa de pedágio no valor de R\$3,90 (três reais e noventa centavos), como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de agosto de 2011, obedecida a divisão de categorias, conforme Nota Técnica nº.008/2011-CAPET e Parágrafo Décimo da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - Ratificar o conteúdo do art.2º da Deliberação AGE-TRANSP nº261/2010, proferida nos autos do Processo Regulatório nº E-12/010.210/2009, restando suspensa a cobrança da tarifa em relação às motocicletas e similares, até a celebração de Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.3º- Determinar que a Concessionária Rota 116, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta AGETRANS material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, com redação dada pelas Cláusulas Quinta do Primeiro Termo Aditivo e Primeira do Quarto Termo Aditivo.

Art.4º- Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art.5º- Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado da presente decisão, a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente processo regulatório.

Art.6º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de julho de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1168377. A faturar por empenho

www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 321 DE 25 DE JULHO DE 2011

CONCESSIONÁRIA VIALAGOS - APROVA REVISÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.238/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o pedido de Revisão Tarifária formulado pela Concessionária em decorrência da inversão de recursos em obras não previstas originalmente no edital e no contrato de concessão, referentes à contenção do Talude do KM 15,7 da Rodovia dos Lagos, na forma idealizada no projeto básico e no orçamento aprovados pelo DER-RJ, passando as tarifas referidas a junho de 1996, nos valores de 3,675320 (três inteiros e seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte milionésimos de real) para a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e de 5,610988 (cinco inteiros e seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta e oito milionésimos de real) para a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), a ter validade contratual a partir de 01 de agosto de 2011;

Art. 2º - Determinar que a CATRA acompanhe a execução das obras referidas no Art. 1º desta Deliberação emitindo relatório final na conclusão dos trabalhos;

Art. 3º - Aprovar o pedido de Reajuste Tarifário formulado pela Concessionária na forma expressa na Nota Técnica CAPET Nº 009/2011 segundo a qual, considerando como bases os valores das TBP e TBA aprovadas no Art. 1º desta Deliberação, resultam na TBP de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos) e TBA de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) a vigor a partir de 01 de agosto de 2011, bem como as tarifas das demais categorias na forma da seguinte tabela:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido			
					TBP	Tarifa Efetiva	TBA	Tarifa Efetiva
					Rev. 7	Arredondada	Rev.7	Arredondada
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	3,67532	10,30	5,61099	15,70
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	-	20,60	-	31,40
3	Automóvel c/ Semireboque Caminhonete c/ Semireboque	3	Simples	1,5	-	15,45	-	23,55
4	Caminhão, CaminhãoTrator Caminhão Trator com Semireboque e Ônibus	3	Dupla	3	-	30,90	-	47,10
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simples	2	-	20,60	-	31,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	4	Dupla	4	-	41,20	-	62,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	5	Dupla	5	-	51,50	-	78,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com Semireboque	6	Dupla	6	-	61,80	-	94,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas à Motor	2	Simples	0,5	-	5,15	-	7,85

Art. 4º - Determinar que a Concessionária passe a aplicar as tarifas aprovadas no Art. 3º desta Deliberação a partir do dia 04 de agosto de 2011;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de julho de 2011

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1168375. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br
OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 199 DE 26 DE JULHO DE 2011

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA AGENERSA Nº 177, DE 02 DE MAIO DE 2011.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria AGENERSA nº 177, de 02 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2011

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1168567. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 25/07/2011

PROCESSO Nº E-12/020.176/2011 - RATIFICO a dispensa por inexistência referente a inscrição do servidor Sérgio Burrowes Raposo, no XXII Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1168424. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.07.2011

PROCESSO E-12/477587/2011 - ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2011, a favor da empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, com o valor global de R\$ 7.166.160,00 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil cento e sessenta reais).

Id: 1169160. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 25.07.2011

Proc. nº E-12/415624/2011 - FABIOLA GONÇALVES MESQUITA, matr. nº 24/003.490-0. AUTORIZO a mudança de nome da servidora para FABIOLA BALBINO GONÇALVES, em decorrência do seu divórcio.

Proc. nº E-12/415761/2011 - FRANCISCO DA SILVA, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/001.329-2. AUTORIZO a contagem em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria, das férias não gozadas pelo servidor, referente aos exercícios de 1981, 1987, 1988, 1990, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, de acordo com o art. 80, inciso VIII, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

Proc. nº E-12/415823/2011 - SONIA REGINA CAMPOS LANZILLOTTE, matr. nº 24/002.388-7. AUTORIZO a mudança de nome da servidora para SONIA REGINA GOMES CAMPOS, em decorrência do seu divórcio.

Proc. nº E-12/528034/2011 - EMILSON FERREIRA MACHADO, Oficial de Administração, matr. nº 24/001.100-7. AUTORIZO a contagem em dobro, exclusivamente para efeito de aposentadoria, das férias não gozadas pelo servidor, referente aos exercícios de 1981, 1983, 1987 e 1991, de acordo com o art. 80, inciso VIII, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

Id: 1168602. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 25/07/2011

PROCESSO Nº IO/0662/2010 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 298 e de acordo com os pronunciamentos da ASAUP às fls. 300, bem como da ASJUP fls. 311/313 resolvo:

a) aprovar a prorrogação do Contrato IO nº 19/10, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo único, cláusula segunda do contrato subordinante, mantidas as condições do contrato vigente;

b) adjudicar a prestação dos serviços à Empresa RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, após contrato escrito formal;

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 194.608,21, assim como a emissão de NE no valor de R\$ 16.217,35 para cobrir o primeiro mês da prestação de serviço.

Id: 1169155

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATOS DO DIRETOR
25/07/2011

APOSENTA **SONIA DA SILVA FANDINHO**, Assistente Administrativo, nível 071.4, matrícula nº 293.179-8, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-12/661.638/2011.

APOSENTA **GENI FELICIANO**, Assistente Administrativo, nível 071.4, matrícula nº 291.205-3, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-12/661.426/2011.

APOSENTA **MARGARETH HALLIDAY GUIMARÃES**, Assistente Administrativo, nível 071.4, matrícula nº 293.077-4, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-12/661.469/2011.

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 25/07/2011

PROC. Nº E-12/661.238/2011 - **PEDRO AMORIM DA CRUZ**, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 061.1, matrícula nº 292.789-5. Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 06/07/2011.

PROC. Nº E-12/661.240/2009 - **SILVIA POSSIDENTE TOSTES GOUVEA**, Analista de Sistemas e Métodos, nível 011.2, matrícula nº 290.849-9. Refixados os proventos mensais de inatividade a contar de 29/07/2009.

PROC. Nº E-01/905.484/1986 - **JOAQUIM ASSIS ESTEVES**, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 290.920-8 - Concedo 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 24/07/2006 a 22/07/2011.

Id: 1168490. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25/07/2011

Processo nº E-12/124.348/PROCON/2009 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Processo nº E-12/130.753/2009 - GLOBEX UTILIDADES S/A

Acesse:
www.io.rj.gov.br